



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 178

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos a essa colenda casa legislativa os Projetos de Lei que: *“Incentiva a regularização de imóveis de propriedade de entidades do Município de Feliz e dá outras providências” e “Autoriza a inclusão de programa no PPA 2014/2017, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA de 2017, PPA 2018/2021, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA 2018, autoriza a alteração do Demonstrativo 7 do Anexo I - Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 e LDO 2018 e a alteração do Anexo XVII da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017 e LOA de 2018, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”*

Inicialmente, cabe mencionar que é característica cultural marcante de nosso Município a existência e atuação de associações, entidades, grupos, voltados a atividades de cunho social, comunitário, esportivo, religioso, dentre outros, sem fins lucrativos e de relevante impacto social.

Como é de conhecimento dos Edis e da comunidade em geral, tais entidades, cuja manutenção e funcionamento dependem, essencialmente, de trabalho e envolvimento comunitário, enfrentam dificuldades para se manterem ativas.

Além disso, as crescentes exigências de cunho ambiental e de segurança geram novas demandas que impactam no funcionamento e finanças destas entidades.

Ciente desse contexto, a Administração Municipal buscou maiores informações, a fim de ter um panorama mais realista das necessidades de cunho legal das entidades operantes no Município de Feliz. Um grupo de 37 entidades respondeu a breve questionário, cujo resultado está tabulado em anexo.

Assim, a conclusão deste estudo revelou que é necessário o apoio financeiro a estas entidades, visando à regularização imobiliária e fundiária de seus imóveis, através da desoneração de taxas, bem como, para situações mais extremas, apoio na regularização fundiária.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Dessarte, este incentivo mostra-se fundamental para manutenção das relevantes atividades desempenhadas pelas entidades do Município, nas mais diversas áreas, como educação, assistência, cultura, turismo, esporte, lazer.

Por fim, para a concessão do incentivo ora proposto se fazem necessárias as respectivas alterações no PPA, LDO e LOA, para inclusão de Programa, previsão de Isenção de ISSQN e Taxas Poder de Polícia, bem como abertura de crédito especial.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 08 de dezembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 164/2017.

Incentiva a regularização de imóveis de propriedade de entidades do Município de Feliz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder incentivos, visando à regularização imobiliária e fundiária de imóveis de propriedade de entidades associativas, templos, igrejas, sindicatos e federações ou confederações sindicais, do Município de Feliz, reconhecidos na forma da Lei, da seguinte forma:

I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da taxa de aprovação de projetos e da taxa de vistoria (habite-se), incidentes sobre projetos arquitetônicos de regularização;

II – isenção das taxas ambientais incidentes sobre projetos de regularização fundiária;

III – contratação, pelo Município, de pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, para elaboração de projetos de regularização fundiária, quando esta for de comprovada necessidade.

Art. 2º A isenção abrange projetos protocolados junto ao Município até a data de 31/12/2018, bem como entidades constituídas anteriormente à aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.12.2017

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 165/2017.

Autoriza a inclusão de programa no PPA 2014/2017, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA de 2017, PPA 2018/2021, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA 2018, autoriza a alteração do Demonstrativo 7 do Anexo I - Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 e LDO 2018 e a alteração do Anexo XVII da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017 e LOA de 2018, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do programa "Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis" na Lei nº 2.795/2013 do Plano Plurianual - PPA de 2014/2017 e no Anexo de Metas Prioritárias da Lei nº 3.175/2016 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 e na Lei Orçamentária Anual nº 3.181/2016 – LOA de 2017, conforme Anexo I, na Lei nº 3.293 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021 e no Anexo de Metas Prioritárias da Lei nº 3.326/2017 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 e na Lei Orçamentária Anual nº 3.346/2017 – LOA de 2018, conforme Anexo II.

Art. 2º Fica alterado o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo I - Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.175, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e o Anexo XVII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feliz para o exercício financeiro de 2017, com a inclusão da Isenção de ISSQN e Taxas Poder de Polícia para o Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo I - Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.326, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e o Anexo XVII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3346/2017, de 05 de dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feliz para o exercício financeiro de 2018, com a inclusão da Isenção de ISSQN e Taxas Poder de Polícia para o Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras
07.01 – SMO e Órgãos Auxiliares
07.01.15 – Urbanismo
07.01.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
07.01.15.451.53 – REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS
07.01.15.451.53.1042 – Construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 2.000,00
3.3.90.36 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

3.3.90.47 – Obras e Instalações

R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 001 - Livre

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras

07.01 – SMO e Órgãos Auxiliares

07.01.26 – Transporte

07.01.26.782 – Transporte Rodoviário

07.01.26.782.0023 – ESTRADAS DE FELICIDADE

07.01.26.782.0023.1015 – Pavimentação e ampliação vias públicas

4.4.90.51 – Obras e Instalações (398) R\$ 15.000,00

- Recurso 001 – Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA**01. Denominação:** PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS**02. Objetivo:** Conceder incentivos, visando à regularização imobiliária e fundiária de imóveis pertencentes a entidades associativas, templos, igrejas, sindicatos e federações ou confederações sindicais, reconhecidos na forma da Lei.**03. Público-alvo:** Entidades associativas, templos, igrejas, sindicatos e federações ou confederações sindicais, reconhecidos na forma da Lei.**04. Justificativa:** É característica cultural marcante de nosso Município a existência e atuação de associações, entidades, grupos, voltados a atividades de cunho social, comunitário, esportivo, religioso, dentre outros, sem fins lucrativos e de relevante impacto social, cuja manutenção e funcionamento dependem, essencialmente, de trabalho e envolvimento comunitário. Nos últimos anos as crescentes exigências de cunho ambiental e de segurança geram novas demandas que impactam no funcionamento e finanças destas entidades que acabam enfrentando dificuldades para manterem-se ativas. Desta forma, sente-se a necessidade de conceder-lhes incentivos.**05. Código:** 54**INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA****ÍNDICES**

Descrição	Mais recente	Desejado Final do PPA
Quantidade de entidades regularizadas	0	1

Fonte: Secretaria Geral de Gestão Pública**IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA**

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SGGP	P	1043	Regularização imobiliária e fundiária de imóveis pertencentes a entidades	Entidade Regularizada	un	2017	1	R\$ 15.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA**01. Denominação:** PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS**02. Objetivo:** Conceder incentivos, visando à regularização imobiliária e fundiária de imóveis pertencentes a entidades associativas, templos, igrejas, sindicatos e federações ou confederações sindicais, reconhecidos na forma da Lei.**03. Público-alvo:** Entidades associativas, templos, igrejas, sindicatos e federações ou confederações sindicais, reconhecidos na forma da Lei.**04. Justificativa:** É característica cultural marcante de nosso Município a existência e atuação de associações, entidades, grupos, voltados a atividades de cunho social, comunitário, esportivo, religioso, dentre outros, sem fins lucrativos e de relevante impacto social, cuja manutenção e funcionamento dependem, essencialmente, de trabalho e envolvimento comunitário. Nos últimos anos as crescentes exigências de cunho ambiental e de segurança geram novas demandas que impactam no funcionamento e finanças destas entidades que acabam enfrentando dificuldades para manterem-se ativas. Desta forma, sente-se a necessidade de conceder-lhes incentivos.**05. Código:** 54**INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA****ÍNDICES**

Descrição	Mais recente	Desejado Final do PPA
Quantidade de entidades regularizadas	0	3

Fonte: Secretaria Geral de Gestão Pública**IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA**

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SGGP	P	1043	Regularização imobiliária e fundiária de imóveis pertencentes a entidades	Entidade Regularizada	un	2018	3	R\$ 15.000,00

Município de : FELIZ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art.2º, VIII)
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Desconto/isenção	Construção Pavilhões	2.000,00	2.100,00	2.200,00	Vide Observação abaixo
IPTU	Desconto/isenção	Tombamento	2.000,00	2.100,00	2.200,00	
IPTU	Desconto	Pagto Parcela única	192.000,00	203.500,00	203.500,00	
IPTU	Desconto	Utilização de Crédito ISSQN	5.000,00	5.300,00	5.500,00	
ISSQN	Desconto/isenção	Construção Pavilhões	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Multas e Juros de Mora	Desconto	Refis Municipal	68.300,00	-	-	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Redução	Box de unidade multifamiliar e Box/vaga de estacionamento	19.200,00	20.300,00	21.400,00	
TAXAS PODER POLICIA	Isenção	Administração direta, entidades paraestatais, entidades associativas, os templos, igrejas, sedes de partidos políticos, sindicatos, federações ou confederações.	4.800,00	5.100,00	5.100,00	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Construção Pavilhões	1.000,00	4.500,00	4.700,00	
ISSQN	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	5.000,00	-	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	5.000,00	-	
TOTAL			314.300,00	262.900,00	254.600,00	

FONTE:

NOTAS:

1 - Os valores do desconto/isenção IPTU para 2017, referente a incentivos que visam a construção de pavilhões fora estimada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

2 - A projeção de Desconto/Isenção de ISSQN para o exercício de 2017, fora efetuada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

3 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU projetados para o período de 2017/2019, foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber.

Inflação para 2016:	7,26%	Inflação para 2018:	5,44%
Inflação para 2017:	6,00%	Inflação para 2019:	5,00%

4 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU/ISSQN, projetados para o exercício de 2017 e seguintes, encontram-se na estimativa de arrecadação dos referidos tributos, tendo em vista a utilização, como base de cálculo, dos valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores.

5 - Os valores do desconto para 2017, referente a Multa e Juros de Mora, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda, fazendo comparativos utilizando a média dos valores arrecadados em 2014/2015/2016 com a previsão orçamentária.

6 - Os valores da redução para 2017, referente a Taxas de Limpeza Pública, foram previstos de acordo com informações do Setor de Tributos e Secretaria Geral de Gestão Pública, utilizando a quantidade de box/vagas de estacionamento que se enquadram nessa espécie de imóvel/faixas de área.

7 - Os valores da isenção para 2017, referente a Taxas do Poder de Polícia, foram previstos de acordo com informações do Setor de Tributos, utilizando a média dos valores arrecadados em 2014/2015/2016.

8 - Os valores da isenção para 2017, referente a Taxas do Poder de Polícia para Contrução de Pavilhões, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

9 - Os valores da isenção para 2017, referente a ISSQN e Taxas do Poder de Polícia para Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 50 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2016, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, entendemos não se fazer necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Município de : FELIZ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art.2º, VIII)
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Desconto/Isenção	Construção Pavilhões	14.000,00	14.500,00	15.100,00	Vide Observação abaixo
IPTU	Desconto/Isenção	Tombamento	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
IPTU	Desconto	Pagto Parcela única	211.000,00	219.800,00	229.600,00	
IPTU	Desconto	Utilização de Crédito ISSQN	5.000,00	5.200,00	5.400,00	
ISSQN	Desconto/Isenção	Construção Pavilhões	15.000,00	15.600,00	16.300,00	
Multas e Juros de Mora	Desconto	Pagto a Vista	30.000,00	31.200,00	32.600,00	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Construção Pavilhões	4.500,00	4.600,00	4.800,00	
ISSQN	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	-	-	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	-	-	
TOTAL			291.500,00	292.900,00	305.800,00	

1 - Os valores do desconto/isenção IPTU para 2018, referente a incentivos que visam a construção de pavilhões fora estimada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

2 - A projeção de Desconto/Isenção de ISSQN para o exercício de 2018, fora efetuada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

3 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU projetados para o período de 2018/2020, foram calculados a partir da média dos valores de 2015/2016/2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber.

Inflação para 2017:	3,10%	Inflação para 2019:	4,50%
Inflação para 2018:	4,20%	Inflação para 2020:	4,50%

4 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU/ISSQN, projetados para o exercício de 2018 e seguintes, encontram-se na estimativa de arrecadação dos referidos tributos, tendo em vista a utilização, como base de cálculo, dos valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores.

5 - Os valores do desconto para 2018, referente a Multa e Juros de Mora, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

6 - Os valores do desconto para 2018, referente a Taxas Poder de Polícia, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

7 - Os valores da isenção para 2018, referente a ISSQN e Taxas do Poder de Polícia para Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 50 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Assim, entendemos não se fazer necessária a demonstração de outras medidas de compensação.